

10

## Ministério da Educação

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.529, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados no âmbito do Ministério da Educação, para execução de atividades de seu interesse.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da Estrutura Regimental do MEC, aprovada pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação aos procedimentos a serem observados nas descentralizações de créditos orçamentários efetuadas pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos que permitam o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados, resolve:

- Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orcamentários efetuados no âmbito do Ministério da Educação, para execução de ações de seu interesse, em consonância com o disposto no art. 1º, § 1º, III, e art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
- § 1º A descentralização de que trata o caput deste artigo condicionar-se-á à celebração prévia de Termo de Execução Descentralizada, conforme modelo anexo a esta Portaria, bem como à análise e à aprovação de Projeto Básico, de Termo de Referência ou de outros documentos que fundamentem a descentralização pela unidade gestora da política.
- § 2º O Projeto Básico, o Termo de Referência e os demais documentos que fundamentam a descentralização deverão conter o detalhamento de custos dos bens e serviços necessários para o cumprimento do objeto pactuado.
- § 3º O Termo de Execução Descentralizada deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito.
- § 4º A unidade descentralizadora deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet o referido Termo de Execução Descentralizada e publicar o Extrato de Execução no Diário Oficial da União - DOU.
- Art. 2º O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora.
- Art. 3º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita consonância com a descrição da ação orcamentária prevista no programa de trabalho e com observância à legislação e regulamentos aplicáveis às licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, assim como às normas e orientações específicas da unidade descentralizadora, expressamente referidas no Termo correspondente.

  Art. 4º Os créditos descentralizados não poderão ser utilizados para finalidades diversas ou em
- condições distintas das pactuadas no Termo de Execução Descentralizada a que estiverem vinculados.
- Art. 5º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem provisória ou definitivamente a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada, deverá a unidade executora comunicar o fato à unidade gestora da política, para viabilizar a tempestiva adoção de medidas que assegurem o atingimento dos objetivos propostos no
- Art. 6º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser restituídos à unidade descentralizadora até a data estabelecida, anualmente, pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro.
- Art. 7º O prazo para cumprimento do objeto será contado a partir da data da descentralização do crédito orçamentário.
- § 1º Quando a descentralização dos créditos orçamentários for realizada em parcelas, o prazo
- será contado a partir da data de descentralização da primeira parcela.

  § 2º O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.
- § 3º Findo o prazo para cumprimento do objeto, sem que haja a celebração de termo aditivo de prazo, o Termo de Execução Descentralizada deverá ser encerrado e os saldos dos créditos orcamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser imediatamente devolvidos.
- Art. 8º Deverá constar do Termo de Execução Descentralizada os nomes da área técnica da unidade executora responsável pela execução e da área técnica da unidade gestora da política designada para acompanhar/monitorar a execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada.
- Art. 9º O órgão ou entidade recebedora dos recursos deverá encaminhar relatório de cumprimento do objeto pactuado, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido no Termo de Execução Descentralizada.
- Art. 10 A autoridade competente da unidade gestora da política terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para emitir parecer sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto.
  - Art. 11 A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada:
- I à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora;
- II à inexistência de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado entre a unidade executora e a unidade descentralizadora, que esteja com Relatório de Cumprimento de Objeto com prazo para análise expirado e pendente de decisão pela autoridade competente da unidade gestora da política;
- III à regularização de eventuais inconformidades na execução de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado entre a unidade executora e a unidade descentralizadora, a critério da autoridade competente da unidade gestora da política.

  Art. 12 Excetua-se do disposto no caput do artigo 11 a celebração de termos de execução
- descentralizada que tenham objeto de caráter obrigatório, conforme a legislação vigente, ou para aténdimento de situações decorrentes de emergências ou calamidades públicas, a critério da autoridade competente da unidade responsável pela política, em despacho fundamentado.

  Art. 13 Fica revogada a Portaria SE/MEC nº 549, de 16 de abril de 2013.

  - Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## ANEXO

		MODELO	DE TE	RMO DE	EXECU	ÇÃO D	ESCENTRALI	ZADA	
		da Educaçã							
**	TERMO DE	EXECUÇÃO	DESCENTRA	Lizada nº					
	RGÃO OU EN	IDADE PROPO			(ORA)				
			2CÓD D ACESTÃO		3CNPJ		∤R42ÑOSOC PL		
5 <b>80</b> 8830				6BARROOUDIS1	IRIIO		1 MUNICÍPO		
8UF	9CEP		IODDD	II ELEFONE	12FAX	13E <b>M9L</b>			
IJ ĀZEATĒCNICA	RESPONSÁLE PEL/	PERECUÇÃO							
REPRESENT	ANTELEGAL D	o órgão ou	ENT IDADE PE	ROPONENTE					
БСРБ			IGNOWED OREPRESENTAN EL						
1 80ERB; 0			18BAFROOUD G TRITO				ISMUNICÍPIO		
DUF	21 CEP		ZZ 000	23 TLEFONE		2) FAX	25 E MAT	26NÚMBRODACÉDU	LADEDENTDADE
ZI DATAD ABMIS	SÃO	28 ÓRGÃO EMPED D	OR	29 MARÍCULA		30 C.ARC30			
	RGÃO OU EVI					A)			
31 CÓO KOODAUN	D.ADEGESTORA		32 CÓO 1330 AGES	SIÃO	33 CNPJ		a proziosoco.		
35 BAD ENERGO						36 BARROOUI	BRID	31MUNCÍPIO	
38 UF	39 CEP		10 00 O	H JETELOWE	15 EW	BEMAL			
JAÁNER TÉCNICA	O AUNDAO ECES TO	RAD APOLÍTICAD E	SICNO APARAAC	COUPANHAVIOONI	IDRARABKEUÇÂ	00 08 JE 10			
REPRESENT	ANTELEGAL D	O ÔRGÃO OU	ENT IDADEC	DNCEDENTE					
JS CPF			JA NOMEDO REPR	ESBN TYNTELEGYL					
11 <b>BADE</b> REÇO	0		8 BARROOUD & TRITO				(Aminicia)		
90 UF	SICEP		22 DDD	DDD 53 TELEFONE		5) F/X   BSE:MAL		SONÓMERODACIÓN, ADEDENTO ADE	
ST DATPO ABUIS	SÃO	SS ÖRGFOEFFED D	OR .	58 MARICULA		60 C.ARCO			
61 DENTFCAÇÃO 62 OBJETNO	O(Í LLOVOS JETOD	ADESPESA)							
BUCKESTÄRE	P.ASSADORA				6¦UC/CESTĀORE	CEREDORA			
& JUSTEC ATIV	A(MOLIVAČÝA/CTB	NTELAYO RONDGRA	MAFÍSICO)						
66 RELAÇÃO E	OTREAS PARTES	3							
às normas da le I-Constituem d à) efetuar a tran b) orientar, supe ò) accump arter a	ino 8 666, de 21d brigações do CO II	de jurho de 1993,n ICED ENTE (Unida rsos financeiros pr ar com aimplanta; coução ,audiardo c	o que couber, De de Descentrálizad euis los para exe ão das ações cóju as saus resultados as saus resultados	creto rP93.8721 † lora): cução des te termo; e to des te Termo;	986 e o de r/6.10 o raformaestabele	0, de 25de juh	nídos acalamos par lídipes o de 2007 e Portariainferni gramade desembolso const	inisterial rP507, de 2	34 de nouembro de 2011.
aj promouer aes b) apticar os re c) permitir e faci d) ob seruar e ex e) manter o órgá f) deuoluer os s exercício finano	eiro;	do Termo naform os exclusivamentes nedente o acesso ão dos serviços, s rimado sobre quais corçamentários de	a e prazo estabel racorrecução do a toda document e couber, o cumpr squer exertos que scentralizados e r	o objetod este Ter azão, dependênci imento das norma dificultem outrite não empertrados ,t	mo; as e locais do proj as específicas que mompamo cu so bem como cs recu	regem o Prog rormal de exec isos finarceiro			
uinentes: PREVISÃO O	RÇAM ENTÂRI	A		7.5		-21-2			
61 PROGRAMADE	-	88 AČÝO	(8 PLANO NTERN	0	10 DESC RÇ ÃODA	AÇÃOCONSTA	NTED ALOA	1 INAT.DADESPESA	12VALOR(BUR\$1,00)
13 TO TAL (ELLIPS	IJI)				•				
	M A DE DESEM		\$ (00)						
I NOAP ARCEL	A	15 AÇÃO		16 MÉSDAL BERA	ÇÃ	11 VALOR(BUI	F\$100)	18PRAZDPARADO	MPR MENTOD 008.ETD
									mès  meses
					•				mès Imeses

Locale data.

Assinaturado Representante Legal do Proporent

9 TOTAL (BURS 100)

ASSINATURAS